

Análise Técnica nº 003/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSOS Nº 2019.04.1024P e 2020.04.1024R1.

Beneficiário: DEUSA VIEIRA SANDE

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição.

1 - INTRODUÇÃO

I – Processo nº 2019.04.1024P - Aposentadoria por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº 2019.04.1024P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora DEUSA VIEIRA SANDE, professora 40h/s, Classe A, padrão 18, em 20/05/2019, constando 244 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado à fl.02, constando os seguintes documentos: à fl. 03 - RG e CPF; às fl. 04/05 - certidão de casamento; às fl. 06/07 - comprovante de residência; à fl. 08 - dados bancários; às fls. 09 a 16 - declaração do imposto de renda de 2018/2017; às fls. 17 a 23 - declaração do imposto de renda de 2019/2018; às fls. 24 a 27 - DOE nº 1942/1998 constando Portaria nº 577/1998-SEAD de homologação do estágio probatório onde consta o nome da segurada; às fls. 28/29 - Decreto de nomeação nº 3692/1994; às fls. 30/31 - Termo de posse; à fl. 31 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 06/05/2019; à fl. 32 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD; às fls. 32/33 - Certidão de tempo de serviço nº 515/2019 emitida pela SEAD/AP; às fls. 35/36 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS; às fls. 37 a 38 - Declaração de evolução salarial; às fls. 39 a 181 - ficha financeira de jan/1999 a abr/2019;

Notificação nº 155/2019 - DICAB/AMPREV para que a segurada faça a complementação de documentação.

Juntada de documentação na seguinte ordem: às fls. 185 - Certidão de casamento; À fl. 186/187 - CTC nº 1309/2019 emitida pela SEAD/AP; à fl. 188 - Certidão Negativa emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 23/08/2019; às



fls. 189 a 194 - DOE nº 0796/1994 constando o resultado final do concurso de ingresso da segurada ao quadro estadual; à fl. 195 - Ficha cadastral emitida pela SEAD/AP; às fls. 196/197 - CTC emitida pelo INSS; às fls. 198 a - Ficha financeira de mai/2019 a ago/2019;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 201;

Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 202 a 209;

Termo de opção assinado pela segurada optando pela regra do art. 6 da EC nº 41/2003 - ESPECIAL, a qual garante o direito à paridade, à fl. 210;

Planilha de cálculo de proventos à fl. 211;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 212/213;

Parecer técnico nº 582/2019 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 216/217 auditando o processo em 12/09/2019;

Parecer jurídico nº 704/2019 - PROJUR/AMPREV, às fls. 220 a 225, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 - ESPECIAL, sendo aprovado sem ressalvas à fl. 226;

Minuta do Decreto de Aposentadoria À fl. 229;

DOE nº 7053/2019 contando o decreto de concessão da aposentadoria às fls. 233/234;

Implementado na folha de pagamento a partir de dezembro de 2019, conforme ficha financeira à fl. 237, com proventos iniciais em R\$ 6.029,67;

Decreto nº 5.144 de 29/11/2019 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade a segurada, à fl. 239;

Protocolo de encaminhamento do processo para o TCE/AP e Ofício nº 96/2020 GABINETE - AMPREV às fls. 240 e 241;

Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 244.



III - Processo nº 2020.04.1024R1 – pedido de revisão de Aposentadoria

Trata-se de análise do processo nº **2020.04.1024R1** com 91 laudas digitais, inerente ao pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela segurada DEUSA VIEIRA SANDE em 23/01/2020;

O processo consta com capa à fl.01 e Requerimento à fl. 02, cumpre destacar que todas as referências de laudas seguem o processo já digitalizado;

À fl. 03 - Identidade e CPF; à fl. 04 - Decreto nº5144 de 29/11/2019 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade a segurada; à fl. 05/06 - Portaria nº 0707/2019/SEAD que concede progressão funcional ao segurado, passando-a do Padrão 18 para o Padrão 19 a contar de 01.02.2018;

Notificação nº 078/2020 - DICAB/AMPREV, à fl. 09, requerendo complementação de documentação a segurada, juntadas às fls. 10/11 - DOE nº 7004/2019 contendo a portaria que concedeu a progressão da segurada e às fls. 12 a 16 - Ficha financeira de junho a novembro de 2019;

À fl. 17 – ficha de cadastro da segurada atualizada com o padrão 19;

À fl. 18 - Planilha de cálculo;

Despacho DIBEF nº030/2020 - AUDITORIA/AMPREV, à fl. 21, aprovando a planilha de cálculo e dando prosseguimento;

Às fls. 25/26 - Parecer jurídico nº081/2021 - PROJUR/AMPREV concluindo pelo deferimento do pleito e recomendando a retificação da portaria de aposentadoria do segurado;

Despacho simples à fl. 27 remetendo o processo novamente a apreciação da procuradoria jurídica;

Parecer jurídico nº 527/2021 - PROJUR/AMPREV, às fls. 28 a 32, deferimento o processo e dando orientações sobre o prosseguimento e cálculo do valor retroativo devido, aprovado e homologado à fl. 33;

Informe de digitalização do processo pela divisão de informática à fl. 36;

Ofício nº 130204.0077.1570.0086/2021 DIFIS - AMPREV, às fls. 38/39, informa o comparecimento da segurada ao setor de ouvidoria solicitando o andamento do processo, visto que fora protocolado em 23/01/2020, e pede providências.

Processo encaminhado para o gabinete da presidência constando pedido de retificação do decreto de aposentadoria com minuta anexada à fl. 47;



Publicado Decreto nº 3545 de 08/08/2022 à fl. 51, e DOE nº 7727/2022 às fls. 53/54;

Juntada de ficha financeira anual de 2019 a ago2022 às fls. 57 a 60;

Juntada de ficha financeira anual de 2022 a fev2023 às fls. 68/69;

Planilha de cálculo do valor retroativo às fls. 70/71 resultando no valor de R\$8205,48;

À fl. 77 – parecer técnico simplificado nº 0622/2023 do Controle Interno/AMPREV confirmando o valor devido e encaminhando para autorização de pagamento;

À fl. 80 - Autorização de pagamento pela Diretora-Presidente em exercício em 10/05/2023;

Juntada de ficha financeira anual de 2023 até jun2023 constando o pagamento do valor devido a segurada de R\$ 8.205,49

À fl. 91 – Encaminhado a esta Conselheira relatora para emissão de parecer.

2. DA ANÁLISE

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, porém deixou de juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, resultando em um direito a revisão administrativa, que poderia ter sido evitada caso apresentasse sua documentação durante a tramitação do processo de aposentadoria.

No mais, o processo original consta bem instruído, apesar de constar alguns adendos, todos foram corrigidos durante sua tramitação.



O processo de revisão, que iniciou em janeiro de 2019, gerou uma reclamação junto a ouvidoria para continuar sua tramitação e, mesmo assim, ainda levou mais de 1 ano para a publicação da retificação do decreto, sendo pago e quitada a obrigação somente em junho de 2023.

3. VOTO

Esta conselheira Relatora deixa como recomendação, que a AMPREV adote medidas de fiscalização anual, a fim de evitar que processos, como este, se estendam por mais de 4 anos, evitando, inclusive, ações judiciais em desfavor deste órgão de previdência, que possam gerar prejuízos maiores.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, e encaminhando-o para os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2025.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na segunda reunião extraordinária realizada no dia 28/01/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

